



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
Administração 2021/2024

---

**Decreto nº 108/2021**

**EMENTA:** Dispõe sobre as medidas complementares para enfrentamento de pandemia declarada pela OMS –decorrentedo Coronavírus – COVID19, no âmbito do município de Nova Olímpia – Estado do Paraná e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** a Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do Novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPIO);

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO**, entre outros, o caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020, e o Decreto Estadual nº 4.886, de 19 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** O Decreto Estadual n. 8178, de 30 de julho de 2021;

**CONSIDERANDO** a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**CONSIDERANDO** o entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal, referendando a medida cautelar deferida pelo Ministro Marco Aurélio, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341, no sentido de que as medidas para



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
Administração 2021/2024

enfrentamento do Novo Coronavírus são de competência legislativa concorrente da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas urgentes e necessárias à prevenção da doença e diminuição dos riscos e danos à Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** que as medidas restritivas de enfrentamento até então adotadas no Município de Nova Olímpia têm auxiliado, em muito, a manter controlada a transmissão do vírus e a viabilizar o seu combate, bem como a implementar o tratamento de saúde adequado aos infectados;

**CONSIDERANDO** que, por outro lado, o restabelecimento gradual das atividades produtivas e de circulação de bens e serviços no Município faz-se necessário, a fim de evitar o colapso econômico de alguns setores da sociedade, o que pode gerar inclusive lesão à saúde pública, aqui entendida em sentido amplo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabilização do número diário de casos de contaminados por COVID-19 em nosso Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Para fins deste Decreto, são considerados serviços e atividades essenciais:

- I - captação, tratamento e distribuição de água;
- II - assistência médica e hospitalar;
- III - assistência veterinária;
- IV - produção, distribuição e comercialização de medicamentos para uso humano e veterinário e produtos odontomédico-hospitalares, inclusive na modalidade de entrega delivery e similares;
- V - produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano e animal, lojas de conveniência e similares, ainda que localizados em rodovias;
- VI - agropecuários para manter o abastecimento de insumos e alimentos necessários à manutenção da vida animal;
- VII - funerários;
- VIII - transporte coletivo, inclusive serviços de táxi e transporte remunerado privado individual de passageiros;



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
Administração 2021/2024

- IX - fretamento para transporte de funcionários de empresas e indústrias cuja atividade esteja autorizada ao funcionamento;
- X - transporte de profissionais dos serviços essenciais à saúde e à coleta de lixo;
- XI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- XII - telecomunicações;
- XIII - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- XIV - imprensa;
- XV - segurança privada;
- XVI - transporte e entrega de cargas em geral;
- XVII - atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição Federal;
- XVIII - atividades médico-periciais relacionadas com a caracterização do impedimento físico, mental, intelectual ou sensorial da pessoa com deficiência, por meio da integração de equipes multiprofissionais e interdisciplinares, para fins de reconhecimento de direitos previstos em lei, em especial na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);
- XIX - outras prestações médico-periciais da carreira de Perito Médico, indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade;
- XX - setores industrial e da construção civil, em geral;
- XXI - geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, incluído o fornecimento de suprimentos para o funcionamento e a manutenção das centrais geradoras e dos sistemas de transmissão e distribuição de energia, além de produção, transporte e distribuição de gás natural;
- XXII - iluminação pública;
- XXIII - distribuição e comercialização de combustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;
- XXIV - vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
- XXV - prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
- XXVI - inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
- XXVII - vigilância agropecuária;
- XXVIII - serviços de manutenção, assistência e comercialização de peças de veículo automotor terrestre;



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
Administração 2021/2024

- XXIX - fiscalização do trabalho;
- XXX - produção, distribuição e comercialização de produtos de higiene pessoal e de ambientes;
- XXXI - serviços de fisioterapia e terapia ocupacional.

Parágrafo único. São consideradas essenciais as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários à cadeia produtiva relativa ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais.

**Art. 2º** - As seguintes atividades e serviços deverão funcionar, a partir da 00:00 horas do dia 04 de agosto de 2021, com regras de ocupação e capacidade a seguir descrito:

I – os estabelecimentos comerciais que lidam com a produção, distribuição e comercialização de alimentos para uso humano (supermercados, mercados, mercearias, padarias, quitandas e açougues), deverão organizar as filas de acesso com controle da quantidade de consumidores dentro do estabelecimento, conforme sua capacidade: supermercados no máximo 15 (quinze) consumidores por vez; mercados e mercearias 05 (cinco) consumidores por vez; padarias, quitandas e açougues, 02 (dois) consumidores por vez, além disso, deverão funcionar de segunda à sábado das 08 às 20 horas, domingos poderão funcionar até as 12:00 horas;

II - As padarias, excetuamente, poderão funcionar de segunda à sábado das 06 às 22 horas. Aos domingos e feriados das 06h as 12horas.

III - Os serviços e atividades de comercialização de alimentos prontos, tais como restaurantes e pesqueiros, poderão atender de segunda á domingo das 8h às 00h, com limite de 50% da capacidade., ou com números de pessoas estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal;

IV – As lanchonetes, pizzarias, poderão atender de segunda a domingo e feriados até às 00h, com limite de 50% da capacidade, ou com números de pessoas estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal. **VEDADO O USO DE MESAS E CADEIRAS NAS CALÇADAS**, exceto se os estabelecimentos possuir extensão na calçada com cobertura e controle de acesso.

V - Tabacarias, conveniências, sorveterias e pastelarias, poderão atender de segunda a domingo e feriados até às 00 horas, com capacidade de 30%, ou com o número de pessoas estabelecido pela Vigilância Sanitária Municipal;

VI – As tabacarias deverão seguir o disposto no artigo 15 deste decreto;

VII– Bares poderão atender de segunda à domingo das 8 às 22 horas. Com capacidade reduzida a 30%, ou número de pessoas estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal;



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
Administração 2021/2024

VIII– Os estabelecimentos de ensino de qualquer natureza, como por exemplo: escolas públicas e/ou privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior, pós-graduação, técnicos, supletivos, dentre outros, poderão funcionar por meio de aulas presenciais por revezamento e/ou não presencial, desde que observada a Resolução SESA nº 98/2021 e resolução SESA nº 673/2021-GS/SEED e suas alterações;

IX– Lojas de materias de construção, madeireiras, casa de tintas, vidraçarias, metalúrgicas, funilarias, oficina mecânica, bicicletaria, auto elétricas e autopeças. Esses poderão trabalhar de segunda a sexta-feira das 08 as 18 horas, aos sábados das 8h as 13h. suspendendo as atividades aos domingos e feriados durante a vigência deste decreto.

X– Empresa de telecomunicação poderá atender de segunda a sexta-feira, das 08 às 18 horas, aos sábados das 08h às 13h. Aos domingos e feriados poderá realizar tele atendimento. Ficando vedado o atendimento presencial.

XI – As academias poderão funcionar de segunda a sábado, das 6h às 22h, com capacidade de 15 (quinze) alunos no estabelecimento, por horário, cumprindo as medidas de prevenção previstas neste decreto, bem como as atividades de zumba, funcional e aulas de dança (sem contato físico), os quais deverão obedecer o distanciamento de 1,5m entre os alunos, o uso de máscaras e manter a disposição o álcool em gel;

XII – Os estúdios de pilates poderão funcionar de segunda a sexta-feira, das 6h às 22h, com a capacidade de 03 (três) alunos por horário, cumprindo as medidas de prevenção previstas neste decreto.

XIII – As atividades religiosas poderão funcionar desde que obedecendo ao decreto Estadual, com limitação de 50% da capacidade, encerrando as atividade às 00h, conforme toque de recolher. No entanto o município recomenda que as atividades religiosas **continue por modalidade virtual**.

**Art. 3º** – Permite a realização de algumas categorias de eventos, com a comunicação prévia à Secretaria Municipal de Saúde, solicitando a autorização para a realização do evento. Conforme capacidade disposta nos parágrafos 1º a 4º deste artigo, e desde que respeitadas todas as medidas de prevenção, controle sanitário e os limites estabelecidos em ato normativo próprio da Secretaria Municipal de Saúde em consonância com os critérios da Secretaria de Estado da Saúde.

§1 Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas.

§ 2 Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 50% do previsto para o local,





**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)

desde que este número não exceda o limite de quinhentas pessoas. > 2021/2024

§ 3 Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, sem consumo de alimentos e bebidas poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 40% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas.

§ 4 Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, com consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 30% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 400 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:

I – espaços com capacidade máxima de 200 pessoas poderão ter eventos de no máximo 80 pessoas;

II – espaços com capacidade entre 201 a 500 pessoas, poderão sediar eventos de no máximo 150 pessoas;

III – espaços com capacidade entre 501 a 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 300 pessoas;

IV – espaços com capacidade máxima acima de 1001 pessoas poderão sediar eventos de no máximo 400 pessoas.

**Art. 4º** - O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

**Art. 5º** - A participação das pessoas nas modalidades de eventos indicados no artigo 3º, parágrafos 3º e 4º, deste Decreto fica condicionada ou a apresentação de teste negativo ou a comprovação do esquema vacinal da COVID-19.

**Art. 6º** - Permanece proibida a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

- I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;
- II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;
- III - eventos que demandem a permanência do público em pé durante sua realização;
- IV - eventos com duração superior a 6 horas;
- V - eventos esportivos com presença de público;
- VI - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior aquele determinado nesta norma, como exposições e festivais;
- VII - eventos de caráter internacional;
- VIII - eventos realizados em locais não autorizados para esse fim;
- IX - eventos que não atendam os critérios previstos nesta



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
legislação e demais normativas vigentes. **Administração 2021/2024**

XVII - O período de realização dos eventos não pode contrariar as disposições do horário de circulação de pessoas, estabelecidos em Decretos específicos.

XVIII - Todos os eventos deverão respeitar as normativas sanitárias a serem dispostas na Resolução SESA e Decretos Municipais.

**Art. 7º** - Fica proibido (a):

I - a aglomeração de pessoas e o consumo de bebida alcoólica nas ruas, passeios, logradouros, bosques, praças, quadras, piscinas, ginásios e outros locais públicos;

II - qualquer aglomeração de pessoas, ainda que em razão do desenvolvimento de serviço ou atividade essencial, inclusive no setor privado, cabendo ao responsável por este adotar medidas para a dispersão dos indivíduos no interior ou nas imediações do respectivo estabelecimento.

III - o funcionamento de casas noturnas, casas de festas, chácaras de lazer e atividades correlatas;

IV - a realização de reuniões, congressos, convenções e outros eventos de interesse profissional, técnico ou científico, bem como a realização de evento presencial cultural, social, festivo e recreativo;

V - o funcionamento de parques infantis, temáticos e piscinas;

VI - o comércio ambulante, enquanto perdurar a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

VII - locação de brinquedos, infláveis, cama elástica e outros que geram aglomeração;

VIII - Poderão reunir-se, pessoas do mesmo grupo de convívio no número máximo de 25 (vinte e cinco) pessoas, desde que o façam **no interior do seu domicílio**.

**Parágrafo único.** Considera-se aglomeração de pessoas o conjunto de indivíduos em que não se mantenha o espaçamento mínimo de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre eles.

**Art. 8º** - No desenvolvimento das atividades permitidas por este Decreto, são obrigatórias as seguintes condutas:

I - trabalho remoto para todas as funções em que isso for possível;

II - a implantação de horas de trabalho escalonadas para reduzir a aglomeração no transporte público durante o horário de pico de deslocamento;



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
Administração 2021/2024

III - evitar viagens de trabalho aéreas ou rodoviárias intermunicipais e interestaduais em coletivos;

IV - restringir ou proibir atendimento de idosos e pessoas com comorbidades em locais e atividades cuja natureza aumenta o risco de infecção pelo COVID-19;

V - seguir estritamente as orientações da Divisão de Vigilância em Saúde para cada atividade de risco;

**Art. 9º** - Fica instituído, no período das 00:00 horas às 05:00 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

**Parágrafo único** - Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços (profissionais da modalidade delivery) e atividades essenciais, sendo atendidos como tais todos aqueles definidos no art. 1º deste decreto.

**Art. 10º** - Os serviços de oficina mecânica em geral, reparação e manutenção de veículos/motos e seus respectivos componentes, eletrônicos, eletrodomésticos, eletricitista, encanador e assemelhados poderão atender apenas situações de urgência e/ou emergência para minimizar ou cessar o dano, vedada a permanência de clientes no estabelecimento. Aos sábados poderão funcionar das 08h às 13h, com as mesmas regras. Aos domingos e feriados suspender completamente todas as atividades;

**Art. 11** - Os velórios serão realizados exclusivamente na capela mortuária do município com a supervisão do responsável pela empresa funerária e/ou Vigilância Sanitária e com duração máxima de 04 (quatro) horas.

**Art 12** - Salões de beleza e barbearias poderão atender, das 08:00 horas às 20:00 horas, de segunda a sábado, com capacidade de atendimento reduzido a 01 (um) cliente por profissional e com agendamento prévio, sendo proibido a modalidade de espera na recepção do estabelecimento. Aos domingos e feriados suspender completamente todas as atividades;

**Art. 13** - É obrigatório, a toda população, o uso de máscara nos locais públicos e nos privados acessíveis ao público, no Município de Nova Olímpia.

**§1º** - Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, a pessoa física ou jurídica que desenvolve atividade comercial, industrial ou que preste serviço, bem como a Administração Pública Direta e Indireta dos três Poderes, fica obrigada a exigir o uso de máscaras e álcool 70% de todos os seus colaboradores em serviço e dos clientes dentro do estabelecimento, bem como controlar o fluxo de pessoas, através de um funcionário, obedecendo o disposto no artigo 2º e incisos;

**§2º** - A máscara mencionada no caput deste artigo pode ser a denominada "caseira", segundo a Nota Informativa 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS,





**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
Administração 2021/2024

expedida pelo Ministério da Saúde em 02 de abril de 2020.

**§3º** - Para as instituições financeiras, fica obrigatório, a exigência do uso de máscaras e álcool 70% em todos os seus colaboradores em serviço e dos clientes dentro do estabelecimento, bem como aferição de temperatura dos clientes, controle do fluxo interno de pessoas e da fila externa, através de um funcionário.

**Art. 14** – As indústrias e comércios com mais de 05 (cinco) funcionários, fica recomendado a realização da testagem dos colaboradores, condicionando a continuidade da prestação de serviços.

**Art. 15** - O funcionamento das tabacarias também deverá observar os seguintes procedimentos:

I — o uso do aparelho do narguilé poderá ser somente para 01 (uma) ou 02 (duas) pessoas do mesmo convívio;

II — seja exigido o uso de piteira higiênica individual, a ser fornecida a cada cliente em pacote lacrado, que deverá ser descartada imediatamente após a sessão;

III — o cliente limite-se a tocar as peças do narguilé que sejam essenciais para o seu uso, especialmente a mangueira e a piteira higiênica;

IV — fiscalizem diretamente o descarte dos produtos utilizados no estabelecimento, disponibilizando local específico para tanto;

V — o descarte das piteiras higiênicas seja feito pela própria empresa, no momento em que a sessão for finalizada;

VI — promovam a higienização de todas as peças do narguilé (vaso, queimador e demais acessórios), com detergente neutro puro, composto por sais orgânicos sequestrantes, preservativos e água, após o uso por cada cliente;

VII — o narguilé somente seja servido a cada cliente após passar pelo processo de desinfecção de todas suas partes, incluído o rosh/porcelana, prato, o corpo/steam, a mangueira, vaso/base;

VIII — os aparelhos de narguilé sejam manuseados unicamente pelo colaborador responsável pela preparação, que utilizará luvas e máscara desde sua preparação até a finalização uso;

IX — os exaustores permaneçam totalmente ligados, de modo a retirar por completo a fumaça exalada pela sessão, sem que se faça o reaproveitamento do ar;

X — os profissionais que promovam a limpeza dos utensílios higienizem as mãos antes e após a colocação das luvas;

XI — sejam disponibilizados e mantidos em condições adequadas produtos, instalações e utensílios para higienização;

XII — sejam limpos os equipamentos utensílios e instalações com frequência;

XIII — sejam higienizados o piso e o ralo da área de preparação dos narguilés diariamente;

XIV — na unidade para realização da higienização sejam mantidos mangueira,



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
Administração 2021/2024

vassoura, escovas, rodos e panos, instalações de pias, papeladeiras e dispensador de sabonete/álcool em gel para antissepsia;

XV — sejam adquiridos e estocados em quantidade suficiente produtos para higienização;

XVI — seja disponibilizado álcool 70% para esterilização de utensílios de preparo e de distribuição, com a higienização das mãos;

XVII — seja disponibilizado produtos de higiene para as mãos, em especial de bactericida para as mãos puro, composto por etoxilado sulfatado, emoliente;

XVIII — seja disponibilizado sanitizante líquido para desinfecção do vaso do narguilé, na proporção de 10 ml para 1 litro de água, composto por hipoclorito de sódio;

XIX — sejam higienizadas as prateleiras do estabelecimento, no mínimo, diariamente;

XX — seja higienizada a pia de lavagem dos sanitários, no mínimo, 2 (duas) vezes ao dia;

XXI — seja promovida a limpeza dos exaustores e coifas do estabelecimento semanalmente;

XXII — seja promovida a limpeza da parte interna dos refrigeradores, freezers e geladeiras semanalmente e dos puxadores todas as vezes em que forem abertos;

XXIII — promovam a higienização frequente de refrigeradores, freezers, prateleiras, mesas e sofás com detergente neutro concentrado, diluído em 1 (um) litro para 5 (cinco) litros de água, composto por tensoativo aniônico e água coadjuvantes preservativos;

XXIV — disponibilizem para a limpeza dos pisos do banheiro, do salão, dos sanitários, das áreas de serviço e de circulação desinfetante domissanitário, diluído em 1 (um) litro para 20 (vinte) litros de água, composto por cloreto de alquil dimetil benzil amônio e água a 50% (cinquenta por cento) a 1,7% (um inteiro e sete décimos por cento); cloreto de alquil dimetil amônio; e

XXV - disponibilizem água sanitária para desinfecção de pisos e superfícies, diluída na proporção de 100 (cem) milímetros de água sanitária para 1 (um) litro de água, composta por cloro ativo 2% (dois por cento) e 2,5% (dois e meio por cento), hipoclorito de sódio, cloreto de sódio e água.

**Art. 16 -** Ficam permitidos os treinamentos e jogos de futebol, futevôlei, vôlei, basquete e outros jogos esportivos, amadores, em campos ou quadras privadas e públicas que sirvam para tanto, localizadas em academias ou não, desde que observadas as medidas de enfrentamento ao COVID-19 a seguir dispostas:

I - sejam previamente comunicados à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com a indicação de um responsável;

II - o controle de acesso aos campos de futebol, bem como às áreas sensíveis, seja de incumbência do responsável pelo jogo;

III - no portão de entrada de todas as quadras e próximo ao banco de reservas, seja disponibilizado álcool 70%;

IV - os ambientes que serão utilizados em decorrência do uso das quadras e campos sejam previamente desinfetados e higienizados para receber os jogos,



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
Administração 2021/2024

utilizando-se produtos desinfetantes, e cabendo tal ônus ao responsável pelo local onde acontecerá o jogo;

V - qualquer pessoa com a temperatura corporal acima dos 37,5°C ou sintomas clínicos de COVID-19 tenha seu acesso impedido aos campos ou quadras, sendo orientada a se dirigir a rede pública ou privada de saúde e só podendo retornar aos campos ou quadras após atestada sua liberação pelo respectivo médico;

VI - as equipes cheguem aos locais das partidas em momentos distintos, evitando aglomeração de pessoas;

VII - não haja torcedores;

VIII - a chegada da equipe mandante e da equipe visitante, aos campos e quadras, ocorra respectivamente com até 30 (trinta) minutos e com até 20 (vinte) minutos antes do início da partida;

IX - a equipe seja composta de, no máximo, 14 (quatorze) pessoas, incluindo atletas, comissão técnica e responsável pela equipe;

X - não se cuspa no chão; de pessoas;

XI - não haja comemoração, inclusive de gol, que redunde em aglomeração;

XII - os uniformes e equipamentos sejam correta e frequentemente higienizados;

XIII - os utensílios para a ingestão de água sejam de uso individual, sendo proibido seu compartilhamento;

XIV - tenham duração máxima igual à dos jogos profissionais, com intervalos de, no máximo, 10 (dez) minutos;

XV - haja, no mínimo, 3 (três) bolas, substituindo-se a que sair do campo ou quadra por outra previamente higienizada;

XVI - após o término, as equipes deixem o local o mais breve possível, evitando a todo tempo aglomerações;

XVII - não haja a realização de confraternização após e antes do jogo;

XVIII - não haja a venda e o consumo de bebidas alcoólicas nas quadras, campos e suas adjacências;

XIX - não haja cumprimentos que importem em contato físico entre as pessoas;

XX - não haja foto oficial das equipes;

XXI - seja mantido, entre os presentes, o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros, salvo pelos que estiverem jogando;

XXII - cada equipe designe um representante que será responsável pelo descarte e reposição das máscaras dos seus atletas, devendo ser utilizados lixos específicos para este descarte, próximos aos bancos de reserva;

XXIII - a ocupação dos bancos seja feita com o distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

XXIV - todos os participantes e jogadores do banco reserva, usem máscara;

XXV - haja a desinfecção e higienização dos assentos durante os intervalos dos jogos;

XXVI - não haja qualquer reunião ou aglomerações, sequer a de jogadores com comissão técnica;



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
Administração 2021/2024

XXVII - não haja troca de camisas ou demais peças do uniforme; e

XXVIII - sejam observadas as medidas preventivas contidas na Nota Orientativa nº 46/2020, expedida pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná.

Parágrafo único. O descumprimento do previsto nos incisos do caput deste artigo implica multa de R\$500,00 (quinhentos reais), por cada jogo em que houver a infração, ao seu responsável, e de R\$500,00 (quinhentos reais) cumulativamente ao participante diretamente ofensor da regra deste Decreto.

**Art. 17** - Fica recomendado aos munícipes:

I - não realizar viagens intermunicipais, nacionais e internacionais e realizá-las apenas quando estritamente necessárias, por qualquer meio de transporte;

II - aumentar os cuidados com a higiene pessoal e com a limpeza de superfícies frequentemente tocadas, tais como telefones, botões de elevador, computadores, mesas, mesas de almoço, cozinhas, banheiros;

III - evitar a circulação em locais públicos, o uso do transporte público, aglomerações e a ida ao serviço de saúde quando adiável e o contato social com pessoas a partir de 60 (sessenta) anos, portadoras de doenças crônicas, doenças cardiovasculares, diabéticas, hipertensas e, com a imunidade ou a saúde debilitada;

IV - fazer uso da etiqueta respiratória nos locais onde a não utilização da máscara seja permitida, que consiste na conduta de proteger o nariz e a boca com um lenço descartável, de pano ou com o antebraço ao tossir ou espirrar.

**Art. 18** . O não cumprimento das medidas estabelecidas no presente Decreto considera-se in

fração ao artigo 63, inciso XLIV, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, e sujeita o infrator às sanções previstas em tal artigo, que poderão ser aplicadas pelas autoridades sanitárias municipais inclusive (artigo 8º e inciso IX do artigo 13 da lei estadual).

§1º As penalidades referidas no caput deste artigo não afastam a aplicação de outras previstas nas demais legislações, inclusive as previstas na Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020, do Governo Federal, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977 e do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

§2º As penalidades referidas no caput deste artigo serão dosadas e aplicadas consoante o procedimento previsto nos artigos 45 a 62 e artigos 65 a 75, da Lei nº 13.331, editada em 23 de novembro de 2001 pelo Estado do Paraná, sendo que o prazo previsto no artigo 69 daquela lei fica alterado para 3 (três) dias, no caso de infração ao presente Decreto.

§3º A administração municipal intensificará a fiscalização referente às barreiras sanitárias para o combate ao COVID19, podendo atuar em cooperação com as



**Estado do Paraná**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**

Avenida Higienópolis, 821 - CEP 87490-000 - Fone (44) 3685-1313 - CNPJ 75 799 577/0001-04  
E-Mail [prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br](mailto:prefeitura@novaolimpia.pr.gov.br) Home page [www.novaolimpia.pr.gov.br](http://www.novaolimpia.pr.gov.br)  
Administração 2021/2024

autoridades estaduais e federais, e estando autorizada a entrar no estabelecimento privado e ali permanecer para verificar o regular cumprimento das exigências e, em caso de constatação de descumprimento, tomará as medidas cabíveis nos termos da legislação, valendo-se inclusive da força policial quando necessário.

**Art. 19.** Ficam suspensas as disposições do Decreto Municipal nº. 103 de 21 de julho de 2021, bem como do Decreto Municipal Complementar 131/2020 e os demais, nos pontos em que conflitar com este novo ato normativo municipal.

**Art. 20** – As disposições não contidas neste decreto, ficam expressamente proibidas.

**Art. 21** - As medidas previstas neste ato administrativo, entra em vigor a partir das 00:00 horas do dia 04 de agosto de 2021.

Paço Municipal Prefeito Edivaldo Rodrigues Pessanha, 03 de agosto de 2021.

**Luiz Lazaro Sorvos**  
Prefeito Municipal